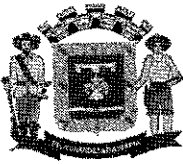


PROCESSO : BEE 29922/2020
ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2020 - SRP
ÓRGÃO : AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA E AGÊNCIA MUNICIPAL
DE TURISMO, EVETOS E LAZER - AGETUL
INTERESSADO: RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E
PROD.MED.HOSP.EIRELI E OUTROS

PARECER – CHEFAD/CGM Nº. 406 /2021

Tratam os autos sobre o **Pregão Eletrônico nº 100/2020 – SRP, tipo Menor Preço**, com vistas à **Aquisição de medicamentos humanos, em atendimento à Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, com abertura das propostas em **10/11/2020**, às 09h00min, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes (Edital ev. 61).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Ofício nº 437/2020 do Presidente da AMMA e Comunicação Interna nº 003/2020 da Diretoria de Gestão Ambiental/AMMA (ev.02) solicitando a aquisição; Justificativa da Diretoria de Administração e Finanças/AMMA para a adoção do Sistema de Registro de Preços acerca de aquisições de Medicamentos Humanos (ev. 02); Despacho nº 211/2020 – GERPEs da Gerência de Pesquisa e Registro de Preços da SEMAD (ev. 02) informando que a solicitação em questão atende o que preceitua o art. 3º da Lei nº 9.525 de 29/12/2014, e que poderá ser realizada através do Sistema de Registro de Preços, ratificado pelo Despacho nº 519/2020 constante no ev. 17; Despacho nº 060/2020 da Gerência de Programação e Controle de Aquisição de Materiais e Serviços/GERPRO (ev. 02) informando que houve manifestação favorável da AGETUL para a presente aquisição, considerando se tratar de objeto comum ao atendimento de atividades pertinentes aos dois órgãos; Ofício nº 206/2020 do Presidente da AGETUL (ev. 02) manifestando o interesse na participação do referido certame; Justificativa da Gerência de Planejamento da AGETUL para a aquisição (ev. 02); Planilha Consolidada dos Quantitativos apresentados pelos órgãos (ev. 02); Análise Crítica dos Valores Obtidos (ev.02); Despacho nº 267/2020 justificando a necessidade de indicação de dotação orçamentária apenas antes da assinatura do Contrato (ev. 02); Orçamentos e Cotações (ev. 03); Planilha de Preços (ev.04); Estimativa de Preço do Pedido (ev. 05); Pedido de Compra nº 58/2020 (ev. 06); Declaração de Compatibilidade de Preços (ev. 07); Despacho nº 6696/2020 (ev. 14) do Secretário Municipal de Administração, autorizando a despesa em tela, bem como o prosseguimento do procedimento; Despacho nº 241/2020 da Gerência de Programação e Controle de Aquisição de Materiais e Serviços (ev. 20) **retificando** a planilha consolidada com os devidos quantitativos, com a inclusão da planilha consolidada dos quantitativos apresentados pelos órgãos retificada, considerando a Análise Crítica emitida pela Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais que exclui o item 109 por não ter sido encontrada nenhuma ATA, cotação com fornecedores, cotação com sítios especializados ou dados no BPS, tornando impossível a licitação do objeto; Portaria nº 0802/2020 delegando poderes à Chefe de Gabinete representar o Gestor da Pasta (ev. 24); Despacho nº 1026/2020 da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 25) informando a modalidade escolhida para a licitação; Decreto nº 1045, de 15 de maio de 2020 designando membros para compor a Comissão Geral de Licitação, Comissão de



Julgamento do Registro Cadastral de Fornecedores, Pregoeiros e a Equipe de Apoio publicado no D.O.M. nº 7298, de 15 de maio de 2020 (ev. 30) e Termo de Referência (ev. 34).

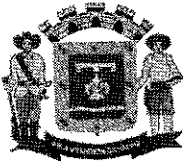
Diante da documentação apresentada a **Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**, via **Parecer nº. 370/2020 - PEAA (ev. 41)**, entendeu *do ponto de vista jurídico-formal, pela possibilidade jurídica de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2020, tipo menor preço, para aquisição de medicamentos em atendimento à Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e Agência Municipal de Turismo, Eventos e lazer – AGETUL, se for atestado pelos Presidentes das Agências que se trata de licitação considerada imprescindível a continuidade do serviço público, nos moldes do Decreto n.1.044, de 15 de maio de 2020, além do cumprimento das recomendações tecidas na fundamentação do presente Parecer.*

Por conseguinte, foi juntado: Despacho nº 23/2020 do Presidente da AGETUL (ev. 51) em resposta ao Despacho nº 1079/2020-GERELA constante no ev. 49, para manifestação acerca das ressalvas contidas no Parecer nº 370/2020 – PEAA, apresentando as justificativas para a aquisição; Declaração nº 56/2020 do Presidente da AMMA justificando o item “a” e Despacho nº 101/2020 da Diretoria de Gestão ambiental/AMMA justificando o item “b” do Despacho nº 1079/2020 – GRELA (ev. 53); Atualização do Termo de Referência da Diretoria de Gestão Ambiental da AMMA (ev. 55); Termo de Referência retificado (ev. 56); Planilha de Preços (ev. 57); Pedido de Compra nº 58/2020 e Estimativa de Preço do Pedido (evs. 58 e 59); Despacho nº 1109/2020 da Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais/SEMAD (ev. 60) informando que as recomendações contidas no Parecer nº 370/2020 foram acatadas ou justificadas; Relação de Itens do Pregão (ev. 67); publicação do Aviso de Licitação em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Município nº 7408 de 22/10/2020 e na internet (ev. 68); cadastro do certame junto ao TCM/GO (ev. 69); Avisos de Suspensão (ev. 83 - subprocesso 29922/1 - evs. 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25 e 38) publicados na internet (ev. 83- subprocesso 29922/1 – evs. 04, 06, 08, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 39); Despacho nº 145 da Diretoria de Gestão Ambiental/AMMA (ev. 83 – subprocesso 29922/1 – ev. 40 e 41) informando que as empresas supracitadas referenciadas no Despacho nº 503/2020 – GERPRE, apresentaram o Certificado de Registro dos produtos relativos a qualificação técnica vinculados a Anvisa e **Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 100/2020 – SRP** (ev. 83- subprocesso 29922/1 – ev. 45), publicada na internet (ev. 83 – subprocesso 29922/1 - ev. 46), com os atos praticados de abertura das propostas eletrônicas, fase de lances e negociações, indicação das empresas vencedoras e análise das propostas e documentação de habilitação.

Segundo **Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 100/2020 (subprocesso 29922/1 - ev. 52)**, após analisado o resultado do Pregão, restando **FRACASSADOS** os itens 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 14, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 100, 102, 105 e 110 e **DESERTOS** os itens 03, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 20, 24, 27, 29, 39, 40, 45, 47, 55, 56, 62, 63, 65, 68, 80, 86, 90, 103, 106, 107 e 109, os demais itens desta licitação foram **ADJUDICADOS** às empresas declaradas vencedoras, no valor total de **RS94.775,90** (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), conforme especificado abaixo:

- **RCC – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD. MED. HOSP. EIRELI** – CNPJ nº 00.358.519/0001-46 – **item 108** – no valor total de **RS7.200,00** (sete mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada no **subprocesso 29922/1 - ev. 29**;
- **CAPROMED FARMACEUTICA LTDA.** – CNPJ nº 13.085.369/0001-96 – **item 91** – no valor total de **RS430,50** (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada no **subprocesso 29922/1 - ev. 36**;

Assd



- **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI** – CNPJ nº 30.949.099/0001-33 – **itens 06, 34, 57, 60, 61, 67 e 104**– no valor total de **R\$28.639,40** (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), conforme proposta apresentada no subprocesso 29922/1 - ev. 50;
- **ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** – CNPJ nº 33.772.464/0001-75 – **itens 96, 99 e 101**– no valor total de **R\$58.506,00** (cinquenta e oito mil, quinhentos e seis reais), conforme proposta apresentada no subprocesso 29922/1 - ev. 28.

Constando ainda: Resultado Por Fornecedor (ev. 83- subprocesso 29922/1 – ev. 47), publicado na internet (ev. 83 – subprocesso 29922/1 – ev. 48); publicação do Termo de Adjudicação na internet (ev. 83 - subprocesso 29922/1 - ev. 51); **Parecer Jurídico nº 4135/2020** – ASSJUR (ev. 83 – subprocesso 29922/1 – ev. 56) da Advocacia Setorial da SEMAD, sugerindo pelo sequenciamento do feito; e o respectivo **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 100/2020** (ev. 83 – subprocesso 29922/1 – ev. 60), publicado na internet (ev. 83 – subprocesso 29922/1 – ev. 61), no Diário Oficial do Município de nº 7450, de 23/12/2020 (ev. 83 – subprocesso 29922/1 – ev. 65) e no site do Comprasnet (ev. 84); Ata de Formação de Cadastro de Reserva (ev. 85) e Despacho nº 533/2020 – GERPRE (ev. 86) da Gerência de Pregões, manifestando que no Edital não está previsto apresentação prévia de amostras.

Em decorrência disso, foram formalizadas as **Atas de Registro de Preços** abaixo relacionadas:

- **Ata de Registro de Preços nº 004/2021** (ev. 92), firmada em **05/01/2021**, com a empresa **RCC – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD. MED. HOSP. EIRELI**, com prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação, tendo sido a mesma devidamente extratada (ev. 96), publicada no Diário Oficial do Município de nº 7462, de 12/01/2021 (ev. 98) e cadastrada no TCM/GO (ev. 100 a 102);
- **Ata de Registro de Preços nº 001/2021** (ev. 93), firmada em **05/01/2021**, com a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, com prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação, tendo sido a mesma devidamente extratada (ev. 96), publicada no Diário Oficial do Município de nº 7462, de 12/01/2021 (ev. 98) e cadastrada no TCM/GO (ev. 100 a 102);
- **Ata de Registro de Preços nº 002/2021** (ev. 94), firmada em **05/01/2021**, com a empresa **CAPROMED FARMACEUTICA LTDA.**, com prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação, tendo sido a mesma devidamente extratada (ev. 96), publicada no Diário Oficial do Município de nº 7462, de 12/01/2021 (ev. 98) e cadastrada no TCM/GO (ev. 100 a 102);
- **Ata de Registro de Preços nº 003/2021** (ev. 95), firmada em **05/01/2021**, com a empresa **ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação, tendo sido a mesma devidamente extratada (ev. 95), publicada no Diário Oficial do Município de nº 7462, de 12/01/2021 (ev. 98) e cadastrada no TCM/GO (ev. 100 a 102).

Ressalva-se que a SMS deverá colher assinatura do sócio **Rafael de Faria e Silva** na **Ata de Registro de Preços nº 003/2021** (ev. 95) firmada com a empresa **Atividade Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, tendo em vista que a cláusula sétima do contrato social determina que os negócios serão geridos e administrados pelos sócios **Paulo Victor Cordeiro de Castro e Rafael de Faria e Silva**, podendo-os assinar apenas em conjunto pela sociedade.

Handwritten signature



Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.

Ressalta-se a obrigação das Contratadas de manterem, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Cumpra salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

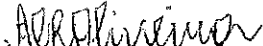
Em que pesem as atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179 de 14/01/2021, é imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

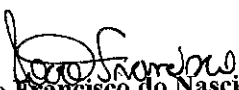
Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, opinamos pelo sequenciamento do ato, com ressalva e registrando que no ato da contratação deverá ser observado o disposto no art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 9.525, de 29 de dezembro de 2014, devendo os autos ser encaminhado à superior apreciação do Controlador Geral do Município, a quem compete à emissão do certificado de verificação da legalidade do ato.

Advocacia Setorial, 01 de fevereiro de 2021.


Ana Cristina Rocha de Oliveira
Assessora de Controle Interno


João Francisco do Nascimento Filho
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO - 42855